



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N° 35 / 90.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Vereadores. *

Vimos através da presente encaminhar Projeto de
Lei incluso, solicitando a sua apreciação a aprovação para
a doação de uma área de terra com 3.000m², lote nº 10 da
quadra 131, ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO.

O Serviço Social do Comércio, pretende construir, inicialmente com 800 a 1.000m², com salas para curso, oficinas, recreação infantil, sala para jogos, gabinete odontológico, biblioteca, lanchonete, salão social, sala para ginástica, churrasqueira, cancha de bocha e cancha poliesportiva.

Segue em anexo cópia do requerimento e do croqui.

Certos da atenção que Vossa Excelência dará ao
acima exposto, nos valemos da ocasião para renovar considerações de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos
10 dias do mês de abril de 1990.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação do lote nº 10 da quadra nº 131, com área de 3000 m², ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

.....

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote nº 10 da quadra nº 131, com área de 3.000m², ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, onde a mesma deverá construir, inicialmente uma unidade de 800 a 1.000m², com salas para cursos, oficinas, recreação infantil, sala para jogos, gabinete odontológico, biblioteca, lanchonete, salão social, sala para ginástica, churrasqueira, cancha de bocha e cancha poliesportiva.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, no mínimo as seguintes condições:

a) - Feito a doação, terá a donatária o prazo de 02 (dois) anos, para a construção.

b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

Art. 3º - No caso de vir a ser dado destino diverso que a prevista nesta Lei, o imóvel reverterá ao doador com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma retornará o imóvel ao Município, em caso de inadimplemento do exposto no art. 2º desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

PARANÁ

CONSELHO REGIONAL

Exmo. Sr.

CLÓVIS SANTO PADOAN

M.D. Prefeito Municipal

PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando entendimentos que vinham sendo mantidos pelo SESC e o Prefeito anterior, no sentido de instalar uma Unidade de prestação de serviços aos comerciários e seus dependentes, vimos à presença de V.Excia. para reestabelecermos, oficialmente, esses contatos, a fim de darmos prosseguimento à concretização de nosso projeto.

É nossa intenção instalarmos, inicialmente, uma Unidade com 800 a 1.000 m², com salas para cursos, oficinas, recreação infantil, sala para jogos, gabinete odontológico, biblioteca, lanchonete, salão social, sala para ginástica, churrasqueira, cancha de bocha e cancha poliesportiva.

Com uma experiência de trabalho há mais de 4 décadas, a instalação do SESC nesse Município visa abrir novos espaços de participação sócio-cultural para os comerciários e seus familiares, estendendo seus benefícios à comunidade em geral, tanto por proporcionar condições de participação em vários programas, como também, pela absorção de mão-de-obra local e aquisições diversas, necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

A construção de uma Unidade do SESC possibilitará o atendimento dos comerciários desse Município e região limítrofe, que estimamos em 5.000 pessoas, e de seus dependentes, estimados em 10.000 pessoas.

Portanto, para executarmos uma obra do porte a que nos propomos, necessitamos do apoio de V.Excia. nessa empreitada, oficializando a doação de um terreno de 6.000 m², em área central, permitindo o acesso dos interessados em usufruir dos nossos serviços.

...

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO

2.

Na certeza de podermos contar com sua colaboração e
no aguardo de seu pronunciamento, manifestamos nossos votos de
apreço e consideração.

Cordialmente,

RUBENS BRUSTOLIN
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 131

Z C S I

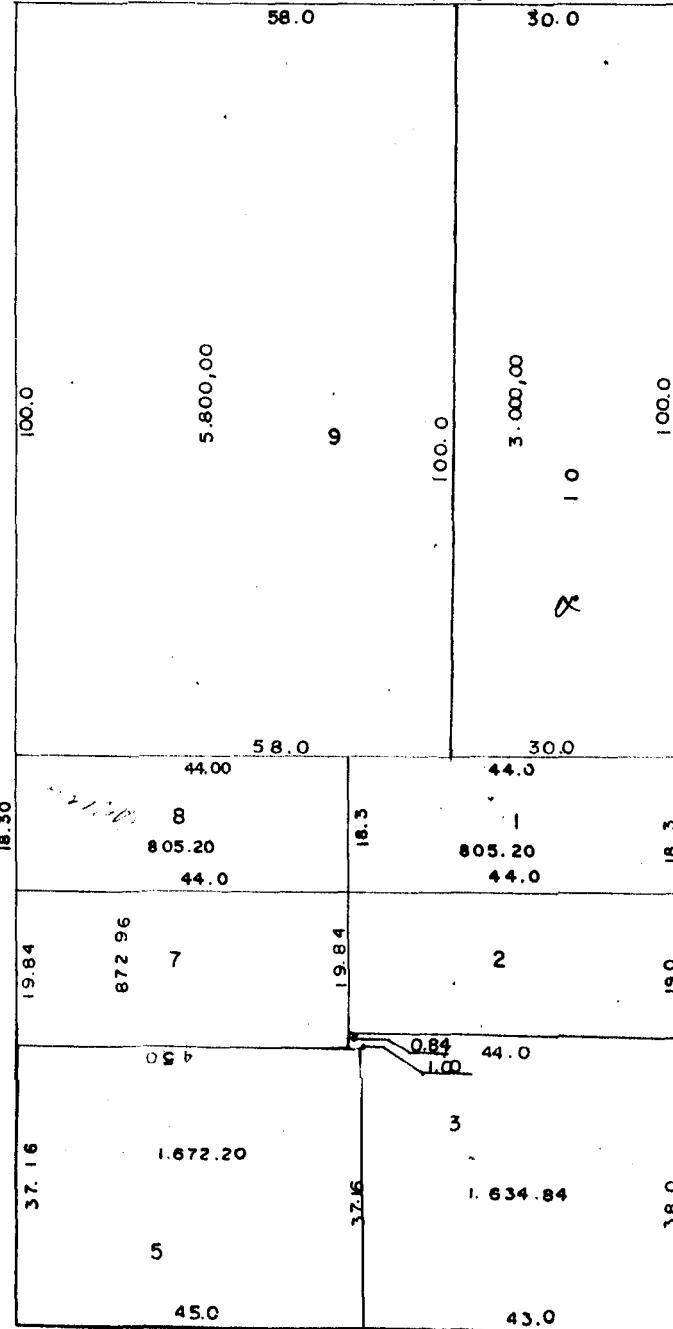
ESC. 1: 1.000

LOT. 2

ANT. QUADRA

TRAV. DA GARAGEM

88.0



1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

SESC
REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA N° 22.693

18 de abril de 1.990.

IMÓVEL URBANO - Lote nº10(dez) da quadra nº131(cento e trinta e um), sítio a rua -- Tapejara, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 3.000,00m² (TRES MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORTE: com o lote nº01 com 30,00m; SUL: com a travessa da garagem com 30,00m; LESTE: com o lote nº09 com 100,00m; OESTE: com a rua Tapejara com 100,00m. As medidas, e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 201694 e AV.1-20.694 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

22.693

CEPTEUCO que o presente Ofício é reprodução
exato do original. 22693

18/04/90

tuans de f' JCB

22.693

OFÍCIO DE REGISTRO
de ofício no REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS.

Rua Osvaldo Aranha, 697
C.P. 05.300

PATO BRANCO - PR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Prefeito Municipal enviou à Câmara o Projeto de Lei nº 47/90, através da Mensagem nº 35/90, pelo qual busca autorização' para proceder doação de imóvel ao Serviço Social do Comércio.

Este, o Projeto de Lei em apreço.

Para que o Projeto de Lei mereça apreciação no plano legal, é mister a análise se atende ao interesse público local. Pelos documentos acostados, vê-se que a intenção é a construção de salas' para cursos, oficinas, gabinete odontológico, biblioteca, etc. Deste modo, atenderá aos habitantes locais, de Pato Branco.

Tal empreendimento atende, portanto, ao interesse pú- blico local. Ressalva merece o artigo 1º, onde está escrito "preten- de construir", deverá ser substituída para "deverá construir".

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de julho de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 47/90.

ENVIADO PELA MENSAGEM 35/90.

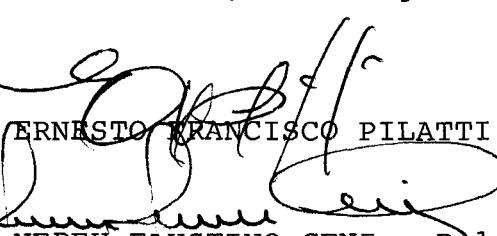
O Projeto de Lei em tela, visa autorização da Câmara Municipal, para que o Executivo Municipal possa efetuar doação de imóvel ao Serviço Social do Comércio - SESC.

O Projeto de Lei atende aos requisitos legais, busca atender ao interesse público e social do nosso Município.

Por outro lado, no art. 1º, deverá ser feita a alteração na palavra pretende construir, para que conste "deverá / construir". Assim, merecerá aprovação o Projeto de Lei em estudos.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 06 de agosto de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Presidente


NEREU FAUSTINO CENI - Relator


DILETO NICHELE - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Prefeito Municipal enviou à Câmara o Projeto de Lei 47/90, através da Mensagem nº 35/90, pelo qual solicita autorização legislativa para proceder doação de imóvel, com a área de 3.000 (três mil metros quadrados) ao Serviço Social do Comércio - SESC.

Este, em síntese, o Projeto de Lei em estudos.

O Projeto de Lei, sem dúvida, visa ao atendimento do interesse público local, como observou a assessoria jurídica. O SESC, no imóvel objeto da doação, deverá construir salas de aula para cursos, oficinas, recreação infantil, sala para jogos, gabinete odontológico, lanchonete, salão social, sala para ginástica, atendendo enfim aos anseios dos comerciários de Pato Branco.

Deverá constar no art. 1º a palavra deverá, no lugar de pretende.

Somos, a vista do exposto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei em tela.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de agosto de 1.990.

CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente

~~VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA~~ - Relator

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 047/90

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação do lote nº 10 da quadra nº 131, com área de 3000 m², ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

.....

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote nº 10 da quadra nº 131, com área de 3.000m², ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, onde a mesma deverá construir, inicialmente uma unidade de 800 a 1.000m², com salas para cursos, oficinas, recreação infantil, sala para jogos, gabinete odontológico, biblioteca, lanchonete, salão social, sala para ginástica, churrasqueira, cancha de bocha e cancha poliesportiva.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, no mínimo as seguintes condições:

a) - Feito a doação, terá a donatária o prazo de 02 (dois) anos, para a construção.

b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

Art. 3º - No caso de vir a ser dado destino diverso que a prevista nesta Lei, o imóvel reverterá ao doador com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma retornará o imóvel ao Município, em caso de inadimplemento do exposto no art. 2º desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.